



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com

## **PROJETO DE LEI Nº 015/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Conceição do Canindé (PI) a firmar convênio com o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Conceição do Canindé a celebrar Convênio com o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos partícipes.

Parágrafo único. O Convênio em questão reger-se-á pela Lei Estadual nº 7.341/2020 e pelo disposto na presente Lei.

**Art. 2º** O Convênio de gestão associada de que trata o art. 1º tem por objetivo a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco.

**Art. 3º** Não haverá transferência de recursos entre os partícipes e o montante das indenizações devidas aos policiais militares em detrimento das operações delegadas será de acordo com a demanda apresentada pelo município conveniente e correrá de acordo com as dotações específicas de cada conveniente, na forma estabelecida na legislação de regência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé-PI, 16 de junho de 2021.

  
**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com

## **PROJETO DE LEI Nº 015/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Conceição do Canindé (PI) a firmar convênio com o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Conceição do Canindé a celebrar Convênio com o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos partícipes.

Parágrafo único. O Convênio em questão reger-se-á pela Lei Estadual nº 7.341/2020 e pelo disposto na presente Lei.

**Art. 2º** O Convênio de gestão associada de que trata o art. 1º tem por objetivo a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco.

**Art. 3º** Não haverá transferência de recursos entre os partícipes e o montante das indenizações devidas aos policiais militares em detrimento das operações delegadas será de acordo com a demanda apresentada pelo município conveniente e correrá de acordo com as dotações específicas de cada conveniente, na forma estabelecida na legislação de regência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé-PI, 16 de junho de 2021.

  
**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA**  
Prefeito Municipal